

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para estabelecer o direito a preferência na concessão de férias ao trabalhador com deficiência ou que tenha cônjuge, companheiro ou dependente com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 34 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

“Art. 34.

§ 6º A pessoa com deficiência que exerça atividade remunerada, assim como a pessoa que exerça atividade remunerada e que tenha cônjuge, companheiro ou dependente com deficiência, terão direito a preferência na concessão de férias.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de maio de 2022.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



tksa/pls18-403rev-t

Apresentação: 12/05/2022 17:44 - Mesa

PL n.1242/2022

